

Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.852,64 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor de MARIA CREUSA DOS SANTOS NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Oscar Neves, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar – BM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento, mat. nº 3369161/1, falecido em 12/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 676119

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1896 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/238556.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 24.898,80 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em favor de SILVIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Alan Leite Barbosa dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Tenente Coronel, mat. nº 2059169/2, falecido em 07/01/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 676123

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.905 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO NO RATEIO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/769380.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir o beneficiário YAN DOS SANTOS OLIVEIRA no rateio do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 422, de 17/02/2021, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/769380, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de MARIA MÁRCIA TRINDADE DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.343,21 (mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 33,33% em favor de PAULA CAROLINA LAGO DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.343,21 (mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G

do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 33,33% em favor de YAN DOS SANTOS OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.343,21 (mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 4.029,62 (quatro mil e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Sérgio Lima de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5589657/1, falecido em 05/09/2020.

II – A inclusão do beneficiário no rateio de pensão se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 676127

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1890 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/399904, 2020/955132 E 2020/496616.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/399904, 2020/955132, 2020/496616 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 26,67% em favor de ROBERTO CARVALHO LIMA FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$3.907,52 (três mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 26,67% em favor de TAYLLOR ROBERTO DUARTE LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$3.907,52 (três mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 26,67% em favor de ROBERTO LUCAS GEMAQUE LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$3.907,52 (três mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, na forma de Quitação Definitiva, pelo período de 07/05/2020 à 02/07/2021

I.4 – 20% em favor de MARIA DO CARMO GEMAQUE CARVALHO LIMA, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$2.930,64 (dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$14.653,22 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Roberto Carvalho Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado Pará – TJ/PA, onde ocupava o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, mat. nº 918396/1, falecido em 07/05/2020.

II – A partir de 03/07/2021, com a exclusão do dependente ROBERTO LUCAS GEMAQUE LIMA, pelo implemento da idade limite, nos termos do art. 14, inciso III, art. 30, §2º da LC 39/2002, os percentuais ficarão assim divididos:

II.1- 40% em favor de ROBERTO CARVALHO LIMA FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$5.210,03 (cinco mil, duzentos e dez reais